



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a modificação art. 2º da Lei Complementar nº 358, de 14 de abril de 2020, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 358, de 14 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almojarifado será designado entre os servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, com nível superior. "

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de março de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de março de 2024.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

